

Atestado de trânsito em julgado

TC: 003.092/2007-3.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2304/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 04/05/2010-Ordinária, Ata n.º 14/2010 – 1ª Câmara, fls. 253-254, foi notificado o Sr. **José Orácio Pires**, ex-prefeito do Município de Serrolândia, CPF n.º 016.901.915-20, por meio do Ofício n.º 720/2010, datado de 13/05/2010.

O responsável foi cientificado do aludido ofício em 07/05/2010, conforme documento de fls.258.

Transcorridos os prazos recursais em 24/05/2010, o Sr **José Orácio Pires**, interpôs Recurso de Reconsideração em 11/06/2010, apreciado por meio do Acórdão n.º 7812/2010 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 23/11/2010, Ata n.º 40/2010 – 1ª Câmara, fls. 268, mantendo-se a irregularidade das contas o disposto no Acórdão condenatório. Embora tenha havido interposição de recurso por parte do Responsável, os itens Débito e Multa e o responsável não foram atingidos pelo efeito suspensivo, conforme Acórdão 7812/2010 às folhas 268.

Assim, o Acórdão n.º 2304/2010-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado em **04/01/2011**, relativamente aos itens Débito e Multa e ao responsável. (o responsável foi cientificado do Acórdão 7812 em 17/12/2010, vide fls.270).

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fl. 272 do principal.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débito/Multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADNOR.

SECEX/BA, em 24/02/2011.

assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3